



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 087/2003

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA "BOLSA-ESTUDANTE" QUE CONCEDE AUXÍLIO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SERAFIM GARCIA ROSADO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 30 da Constituição Federal de 1988; pelo inciso I do artigo 12 e inciso I artigo 68, ambos da Lei Orgânica do Município

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, denominado de "**BOLSA-ESTUDANTE**", aos estudantes universitários residentes no Município, destinado a custear suas despesas com locomoção da sede do Município à Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus de Santiago e vice-versa, de interesse da municipalidade.

Artigo 2º - O auxílio denominado de "**Bolsa-Estudante**", será concedido sob a forma de auxílio financeiro, fornecido pelo Poder Público Municipal, diretamente à empresa de ônibus contratada para efetuar o serviço de transporte, correspondendo a metade do valor a ser pago mensalmente, para os estudantes universitários devidamente matriculados, nos seguintes meses do ano: março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro.

Parágrafo primeiro: Para que o Município contribua com o programa Bolsa-Estudante, os alunos universitários beneficiados deverão estar reunidos em forma de Associação, sem qualquer fim lucrativo.

Parágrafo segundo: O Município somente efetuará os pagamentos do auxílio referido nesta lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia autenticada da Ata de fundação, bem como o Estatuto da Associação dos Estudantes Universitários de Capão do Cipó;

II - Cópia autenticada de pesquisa de preços efetuada com, no mínimo, 03 (três) empresas prestadoras de transporte coletivo de passageiros;

III – Cópia autenticada do instrumento de contrato firmado entre a Associação dos Estudantes Universitários e empresa de transportes que praticara o menor preço por quilômetro rodado.

Artigo 3º - *Para fazerem jus ao auxílio previsto nesta Lei, os estudantes universitários deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Turismo do Município, munidos da seguinte documentação:*

II Atestado de matrícula regular;

III Comprovante de residência na municipalidade.

Artigo 4º - *Mensalmente, para que seja concedida a prefalada Bolsa-Estudante, a Associação de Estudantes Universitários de Capão do Cipó, deverá apresentar, de cada um de estudante, Atestado de Assiduidade fornecido pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus de Santiago, devendo ser observado o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência.*

Artigo 5º - *Os estudantes que forem beneficiados com o auxílio da Bolsa-Estudante de que trata esta Lei, comprometer-se-ão a prestar sua colaboração, sem qualquer ônus para o Município, sempre que o Executivo convocá-los, por escrito, para a execução de serviços ou atividades eventuais, de interesse público relevante da comunidade, tais como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil, palestras, audiências públicas, campanhas institucionais, entre outros serviços de considerados de interesse social.*

Artigo 6º - *As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Lei, serão suportados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, na atividade infra mencionada, constante na Lei Orçamentária para o exercício de 2003:*

Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Atividade: - 2020 – Auxílio para Transporte Escolar Universitário

Elemento de Despesa: 33.90.39.05.00.00

Parágrafo segundo - *As leis orçamentárias dos próximos exercícios conterão dotação orçamentária para atendimento à despesa autorizada pela presente Lei.*

Artigo 7º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto.

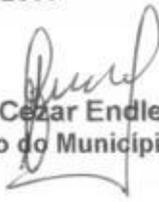
Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2003 .

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 24 DE ABRIL DE 2003.


Serafim Garcia Rosado
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Em 24.04.2003


Antonio Cezar Endler
Secretário do Município de Fazenda e Administração